

**Classificação da publicação**  
**“REGIÃO DE CISTER”**

(Aprovada em reunião plenária de 1 de Setembro de 2004)

4

I. **Introdução**

1. O Instituto de Comunicação Social (ICS) solicitou, em 27 de Fevereiro findo, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) e ao abrigo do disposto na alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação “REGIÃO DE CISTER”.

2. Para instrução deste pedido foi enviada a esta AACS:

a) Os exemplares nºs 444, 532, 536 e 541, respectivamente, 24 de Janeiro de 2003, 30 de Outubro de 2003, 27 de Novembro de 2003 e 31 de Dezembro de 2003;

b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda nos concelhos de Alcobaça e Nazaré e remetido a assinantes dos distritos de Aveiro, Beja, Coimbra, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Vila Real, Viseu e região autónoma da Madeira e, no estrangeiro, a assinantes de Angola, EUA, França, Suíça, São Tomé e Príncipe, Polónia, Holanda, Luxemburgo, Inglaterra, Alemanha, Espanha, Brasil, Canadá e Bélgica.

Actualmente é o mesmo vendido pelo preço de capa de 0,70 €;

c) No seu exemplar nº 444, a páginas 3 é publicado o Estatuto Editorial, onde a publicação “REGIÃO DE CISTER” se define como “... *semanário de informação local, com área de difusão, em termos editoriais e de distribuição, nos concelhos de Alcobaça e Nazaré (...). Independente de quaisquer interesses exteriores à própria organização, sejam de natureza política, ideológica,*

1  
17756  
http://www.aacs.pt

*religiosa ou outras ... tem como vocação principal a prestação de um serviço de informação de actualidade local";*

17

d)Pela consulta dos quatro exemplares pode constatar-se que esta revista é editada semanalmente.

## **II. Análise**

1. Nos termos legais esta AACS é competente para a classificação da presente publicação;
2. Nos termos do nº1 do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são “*editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*” e portuguesas se “*editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português*”;
3. Segundo os nºs 1 e 2 do artº 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso” e informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias*”;
4. O mesmo artigo, nos seus nºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “*tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado*” e especializadas “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva*”.
5. Quanto à expansão, o artº 14º, do mesmo diploma, nos seus nº 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “*tratando predominantemente de*

*temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, e de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”;*

6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de uma publicação editada semanalmente e em território português. Visa a informação não especializada dos seus leitores . Os seus temas predominantes são de interesse regional e local, designadamente, ao nível da informação política, desportiva e cultural.

### III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, de acordo com o disposto no artº 4, al. o) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “REGIÃO DE CISTER” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Manuela Matos (Relatora), José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 1 de Setembro de 2004**

**O Vice-Presidente**

  
**José Garibaldi**

MM/IM/AF